

TERMO ADITIVO A CCT. 2011/2012 - PRORROGAÇÃO
TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - MARINGÁ LIQUIDA

Pelo presente termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2012 (prorrogação dos efeitos da CCT 2011/12) que entre si fazem, de um lado representando os Empregadores, o **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARINGÁ E REGIÃO**, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob n. 313.432/1976, representado pelo seu diretor-presidente, e, de outro lado, representando os Empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ**, CNPJ. 79.147.799/0001-01 registro no Ministério do Trabalho sob n. 203.065/1957, representado pelo seu diretor-presidente, todos abaixo assinados, devidamente autorizados pelas respectivas Assembleias Gerais, têm justo e contratado firmar o presente TERMO ADITIVO à supracitada CCT 2011/2012 – prorrogação, nos termos dos artigos 611 usque 625 da CLT e na forma que abaixo se declara em virtude da promoção denominada “MARINGÁ LIQUIDA.”

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **das empresas do comércio varejista, representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comércio e do Comércio Varejista de Maringá e Região (SIVAMAR), e a todos os empregados representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá (SINCOMAR)**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo regulamenta a cláusula 39ª, parágrafo terceiro da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 - Prorrogação, fixando-se o dia **26/AGOSTO/2012** como o domingo destinado à promoção a ser realizada pela entidade patronal SIVAMAR – Maringá Líquida, regulamentando, ainda, a utilização da mão-de-obra dos empregados nos sábados dias e 04, 11 e 25/AGOSTO/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SEGMENTO VAREJISTA EM GERAL

Ficam autorizadas as seguintes jornadas de trabalho para o segmento do comércio varejista em geral para o trabalho durante a Maringá Líquida: dias **04, 11 e 25/agosto/2012**, sábados, das **08:00hs às 18:00hs** e dia **26/agosto/2012** - domingo, das **14:00hs às 20:00hs**.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula regulamenta a utilização da mão-de-obra apenas para as empresas do comércio varejista em geral, não se aplicando às empresas do segmento supermercadistas que possuem regulamentação específica constante da cláusula 4ª do presente acordo.

Parágrafo Segundo: A integralidade das horas trabalhadas no domingo – 26/agosto, serão pagas como hora extraordinária e acrescidas do adicional convencional de 100% (cem por cento), sendo vedada a compensação. Fará jus o empregado, ainda, à fruição do repouso semanal correspondente durante a semana que anteceder ou suceder o domingo trabalhado, observado os arts. 67 a 69 da CLT, onde dispõe que todo empregado a cada 7 dias tem direito a um dia de folga, o que se dará com a supressão da jornada integral de um dia de trabalho (entre segunda e sexta-feira).

Parágrafo Terceiro: Das jornadas sabáticas o labor extraordinário de dois sábados poderá ser compensado observando-se o limite de 24h00 (vinte e quatro horas) mensais previsto na cláusula 35ª “b” da CCT 2011/2012. A jornada extraordinária do terceiro sábado deverá necessariamente ser paga como hora extraordinária e acrescida do adicional convencional.

TERMO ADITIVO A CCT. 2011/2012 - PRORROGAÇÃO
TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - MARINGÁ LIQUIDA

Parágrafo quarto: As empresas que já adotam a jornada de trabalho em todos os sábados do mês até às 18h00 (dezoito horas) deverão observar os critérios já previstos na cláusula 38ª, §2º e alíneas, inclusive a escala de revezamento.

Parágrafo quinto: Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA QUARTA - DO SEGMENTO SUPERMERCADISTA

Ao segmento supermercadista autoriza-se a utilização da mão-de-obra de seus empregados no domingo dia **26/agosto/2012**, no horário das **09:00hs** às **15:00hs**.

Parágrafo primeiro: Em razão do trabalho extraordinário ora tratado os supermercados fornecerão aos seus empregados uma refeição tipo marmitex ou lanche equivalente, acompanhado de um refrigerante ou suco, ou concessão de um intervalo de 02h00 (duas horas) para que o empregado possa fazer sua refeição em casa.

Parágrafo segundo: Para as empresas que já celebraram acordo coletivo de trabalho para um domingo por mês durante a vigência da CCT 2011/2012, poderão fazer a opção pela jornada de trabalho no domingo dia **26/agosto/2012**, a qual dar-se-á em substituição ao trabalho previsto do domingo dia **05/agosto/2012** já negociado, de forma que as empresas deste segmento que se utilizarem da mão-de-obra de seus empregados para o trabalho no dia **05/agosto/2012** ficam automaticamente proibidas da utilização da mão-de-obra de quaisquer empregados no domingo dia **26/agosto/2012**. Os empregados trabalharão em meses alternados, de tal forma que aquele que trabalhar em um mês não poderá trabalhar no mês seguinte, podendo trabalhar somente no mês subsequente ao mês não trabalhado, conforme fixado na cláusula 39, parágrafo 4º, alínea "c" da CCT 2011/2012 e ACTs celebrados individualmente com cada empresa supermercadista.

Parágrafo terceiro: Aplicam-se às empresas do segmento supermercadista, inclusive àquelas que não vinham se utilizando do trabalho em um domingo por mês, a integralidade das demais disposições contidas na cláusula 39ª da CCT 2011/2012 e suas alíneas/incisos - inclusive a cláusula penal fixada na nova redação da cláusula 39, parágrafo oitavo.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012 e 2011/2012 - Prorrogação.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGÁ
LEOCIDES FORNAZZA - Presidente


SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA
DE MARINGÁ E REGIAO - SIVAMAR
JOSÉ RUBENS ABRÃO - Presidente


